



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 045

DE 27 DE junho

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
291	07
27/06/94	
8:00	
vau	
Funcionário	

Aos cumprimentá-los com renovados protestos da mais alta consideração e distinguido apreço e no uso das prerrogativas legais, encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a transferência de recursos à União das Associações de Bairros de Barra do Garças, como ajuda financeira para aquisição de gasolina destinada a seu uso e uso das Associações de Bairros a ela filiadas.

Na verdade, a Prefeitura atuará como simples intermediária de repasse feito pelo Governo do Estado à Prefeitura, via Convênio nº 57/94, com cópia em anexo, para fim específico e no valor de CR\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais) importância esta que se encontra depositada em conta especial no BEMAT com aplicação automática no mercado financeiro.

Face às características que cercam a proposição ora justificada, solito sua tramitação em regime de URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 27 de junho de 1.994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de 27/06/94	
vau	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 27 DE junho DE 1.994.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 292 Livro 07 Folha 130	Data 27/06/94
Valor 800	
Funcionário	

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir por Decreto, no vigente orçamento geral do Município, Crédito Especial no valor de até CR\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais) destinado a atender à seguinte ação governamental:

- 15 - Assistência e Previdência
- 15.81 - Assistência
- 15.81.487 - Assistência Comunitária
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes
- 2.082 - Contribuição à União das Associações de Bairros de Barra do Garças, para aquisição de combustível.

Parágrafo Único - A instituição ora contemplada, sob pena de responsabilidade solidária de sua Diretoria, fica obrigada a efetuar prestação de contas ao setor competente da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da contribuição.

Art. 2º - Para acorrer à despesa ora autorizada se não usados os recursos previstos na Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, II, verificadas no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls.02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 27 de junho de 1.994.

*WMA*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Nº 57 / 94

## I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1 N.º do Processo  
1.330/942 N.º do Processo  
674/943 Data  
04.05.94

## II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1 Nome do Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2 C.G.C. (ME/N)

03.439.239/0001-50

3 Endereço Sede

## III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AJUDA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA DESTINADA AS ENTIDADES  
COMINUTÁRIAS DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS.

## IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1 Valor (algarismo e por extenso)

CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE CRUZEIROS REAIS).

2 Fonte

CODEMAT/94 - 07.39.183.11310000

## V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1 Prazo de Validade

INÍCIO: 11.05.94

TÉRMINO: 11.08.94

2 Dedução para apoio Logístico

3%

3 Forma de Liberação De acordo com disponibilidade financeira, dentro do prazo de validade.

5) As despesas decorrentes da emissão de cheque adm. pelo BEMAT, correrão por conta da conveniada.

4 Prestação de Contas a Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A)

Curitiba, 11 de MAIO de 19 94

NOME  
FUNÇÃO  
C.P.F.WILMAR PERES DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
080.250.541-91

CODEMAT

NOME  
FUNÇÃO  
C.P.F.CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES  
DIRETOR PRESIDENTE  
043.867.601-72

TESTEMUNHAS

C.P.F.

106.546.311-15

C.P.F.

837.528.999/72

NOME  
FUNÇÃO  
C.P.F.FRANCISCO G. ANDRADE LIMA FILHO  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
336.907.667-53

## CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

A CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC nesta Capital, C.G.C/MF N. 03.474.053/0001-32 por seus representantes infra assinados, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado (a) Conveniada (a) qualificada (a) no item II do anverso, também com seu representante legal qualificado e infra assinado, que estão entre si justos e convencionados deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

- 1º - O objetivo do presente Convênio e o atendimento ao que especifica o item II, conforme autorização no processo identificado no item I, o qual não poderá ser modificado
- 2º - As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

### A - DA CODEMAT

- 1.a - Repassar para o (a) conveniado (a) a importância especificada no sub item 1 do item IV, que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte e recurso ou na forma estabelecida no sub item 3 do item V
- 2.a - Vistoriar a aplicação do recurso "in loco", ou acompanhar através da fiscalização a execução do projeto conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e norma técnicas em vigor, quando se tratar de obras e equipamentos
- 3.a - Deduzir dos valores liberado, a título de apoio logístico, o percentual estabelecido no sub item 2 do item V

### B - DO (A) CONVENIADO (A)

- 1.b - Fornecer a CODEMAT, o plano de aplicação do recurso solicitado ou em caso de obra, o projeto de engenharia incluindo quantificação e orçamento e quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho
- 2.b - Dar início a execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1 (primeira) parcela
- 3.b - A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-á apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica
- 4.b - Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT
- 5.b - Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada a CODEMAT, a proposta do interessado e nota fiscal de serviço em função do objetivo do Convênio
- 6.b - Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer a CODEMAT, o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos
- 7.b - Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente
- 8.b - Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo
- 9.b - Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas conforme estabelece o sub item 4 do item V
- 10.b - Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio observadas as normas e condições de legislação vigente sobre a licitação, e aplicação dos recursos recebidos cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio, sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época
- 11.b - Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo órgão a quem prestar contas (sub item 4 do item V)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Convênio será considerado como concluído e cumpridas todas as suas cláusulas após a emissão do Termo de Recebimento da obra e ou serviço

- 3º - Os recursos necessários a execução deste Convênio, será originário da fonte estabelecida no sub item 2 do item IV
- 4º - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interposição judicial ou extra-judicial podendo mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa a rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste
- 5º - O prazo de validade deste Convênio e o estabelecido no sub item 1 do item V que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento
- 6º - Fica eleito o foro de Cuiabá MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece seu PARECER FAVORÁVEL.

Saía das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de junho de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

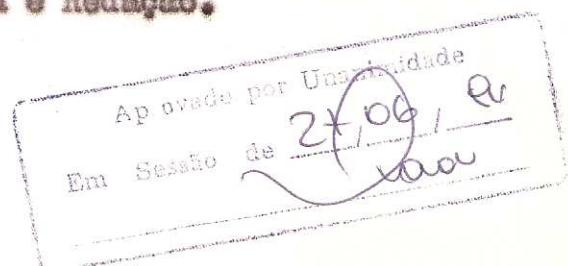
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação.





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 1.994.

  
Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

  
Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 27/06/94  
Lao

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 045/94*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA PEIXEIRA AGNELI			
ANTONIO DE FARIAS			
CRISO MARTINS SPOHR			
GONÇALVES OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA DIARC ROCHA			
MIGUEL MORAIRA DA SILVA			
VAIDOM VARRIAO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS.:

*presente*

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 27/06/94

*soares*